



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI N^o. 049/95 de 15 de dezembro de 1995.

Dispõe sobre a criação da tarifa de iluminação pública nos perímetros urbano e de extensão urbana da cidade de Nova Andradina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1o. Fica criada a Tarifa de Iluminação Pública destinada a atender às despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento do serviço de iluminação pública prestado pela Prefeitura Municipal e que incidirá sobre cada prédio existente no perímetro urbano ou de extensão urbana desta cidade.

§ 1^o. Dos prédios citados neste artigo serão considerados como unidades autônomas, para efeito de cobrança da tarifa, os apartamentos, salas comerciais ou não, lojas, sobrelojas, boxes e demais unidades em que o prédio for dividido;

§ 2^o. A tarifa incidirá sobre os prédios localizados:

a) em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um deles;

b) em todo perímetro das praças públicas, independentemente da distribuição das luminárias;

c) em todo o perímetro urbano ou de extensão urbana, mesmo sem iluminação pública pois é usada a iluminação pública existente nas principais vias públicas que servem de acesso aos locais sem iluminação;

§ 3^o. Será responsável pelo pagamento da tarifa de Iluminação Pública o titular responsável pelo uso da unidade imobiliária autônoma.

Art. 2o. Entenda-se por iluminação pública, aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia da ENERSUL; e sirva exclusivamente à via pública ou qualquer logradouro público de livre acesso permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Art. 3o. O valor da Tarifa de Iluminação Pública será cobrada em duodécimos, sempre baseado em percentuais sobre o consumo, operação, manutenção e melhoramentos do serviço de iluminação pública, até os limites estabelecidos na Tabela Anexa.

Parágrafo Único - Esta tarifa será reajustada toda vez que houver variação das tarifas de iluminação pública, conforme Portaria Ministerial, ou órgão competente para tanto. O reajuste se fará na mesma proporção da variação da referida imposição.

Art. 4o. Estão isentos da tarifas os prédios ocupados por órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Empresas de Economia Mista, Templos de qualquer culto ou filosofia, Partidos Políticos e Instituições de Educação ou Assistência Social.

Parágrafo Único - Estão igualmente isentos do pagamento da tarifa criada por esta lei, os prédios ou unidades autônomas dos mesmos, os contribuintes cujo consumo de energia elétrica mensal for igual ou inferior a..16.KWh, nas ligações monofásicas residenciais.

Art. 5o. O produto da tarifa ora criada constituirá receita destinada a cobrir os serviços e depêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, manutenção, operação e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para melhoria e ampliação do serviço.

Parágrafo Único - A renda obtida será destinada prioritariamente ao pagamento do consumo de energia elétrica e o saldo, se houver, nos demais serviços.

Art. 6o. A cobrança da tarifa será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da ENERSUL, através das contas mensais de fornecimento de energia elétrica, mediante convênio, de forma que as entidades autorizadas ao recebimento das mesmas contas mensais, façam com que as tarifas de iluminação pública, sejam endereçadas, exclusivamente à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - As despesas com consumo, instalações e serviços de iluminação pública, bem como a respectiva operação e manutenção, serão pagas pela Prefeitura Municipal, diretamente à ENERSUL, mediante apresentações de comprovante detalhado de todos os gastos.

Art. 7o A execução de projetos especiais de iluminação para Avenidas, ruas, praças, alamedas, vias públicas, parques, jardins, monumentos, pátios internos, etc., e, as despesas com sua manutenção, operação e administração, bem como a instalação de indicadores luminosos de ruas e execução de iluminação temporária (decorativa ou festiva) feita provisoriamente ou por qualquer outro meio, ficarão à cargo da Prefeitura Municipal mediante recursos financeiros públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Art. 8o A Prefeitura Municipal fará comunicação à ENERSUL sobre a execução de iluminação do tipo que se enquadre entre aqueles mencionados no artigo anterior, para efeito de exame da viabilidade técnica da ligação à rede de distribuição e registro da carga instalada para fins de faturamento de conta de energia elétrica.

Art. 9o. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 1996.

Nova Andradina-MS, 15 de dezembro de 1995.

DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal

José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

ERRATA


Dr. Francisco Dantas Maniçoba, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos possa interessar e a esta errata tomarem conhecimento que a Lei nº. 049/95, que dispõe sobre a criação da tarifa de iluminação pública nos perímetros urbanos e de extensão urbana desta cidade de Nova Andradina, foi dada como sendo sancionada em 15 de dezembro de 1995 (data da lei), quando na realidade o foi aos 23 de dezembro de 1995 e publicada no mesmo dia. O erro deveu-se à equívoco na digitação, mesmo porque, neste dia, nem havia sido aprovada pela Câmara Municipal, levando-se em consideração ainda que ela só passou a vigir no dia 23.12.95, conforme dispõe em seu Artigo 9º.

Esclarecida esta situação torna-se público que a referida Lei nº. 049/95, foi aprovada pela Câmara Municipal no dia 18 de dezembro de 1995, sancionada e publicada no dia 23 de dezembro de 1996, sendo, portanto, esta a data daquela lei.

Nova Andradina MS, 23 de abril de 1996.


DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal


José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

RESIDENCIAL

Anexo 01

Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS 041

Tarifas vigentes a partir de 08.11.95	Residencial	R\$
000-030 Kwh		38,63
031-100 Kwh		66,22
101-150 Kwh		99,32
Acima 150 Kwh		110,36
Coml/Industrial		109,13
Ilum. Pública		56,22

Cálculo das Taxas de Iluminação Pública

Aliquota: Percentual a ser cobrado do consumidor
Taxa: Aliquota X Tarifa de Iluminação Pública
Faturamento: Taxa X Número de Consumidores

C L A S S	Kwh Faixa de Consumo	Segunda Simulação						Comparação Taxa s/Mporte		
		Consumidores		Alto	Taxa R\$	Faturamento	%	Kwh	Importe	X tx s/ Importe
		Nº .s	%							
	000-015	325	5,13	0,00	0,00	0,00	0,00	15	0,58	0,0
	016-030	235	3,71	0,00	0,00	0,00	0,00	16	0,62	0,0
	031-050	264	4,16	1,00	0,56	148,42	0,51	31	1,23	45,9
	051-100	1.029	16,23	2,00	1,69	1.735,51	5,59	51	3,07	54,9
	101-150	1.495	23,58	6,00	3,37	5.042,93	17,29	101	7,10	47,5
	181-200	041	13,26	9,00	5,06	4.255,29	14,57	151	13,08	30,7
	201-300	765	12,07	12,00	6,75	5.161,00	17,70	201	15,86	42,5
	301-400	301	4,75	15,00	8,45	2.538,33	8,70	301	33,59	25,1
	401-500	130	2,05	18,00	10,12	1.315,55	4,51	401	47,39	21,4
	501-600	43	0,68	21,00	11,81	517,67	1,74	501	65,26	18,1
	601-700	43	0,68	21,00	11,81	507,67	1,74	601	79,97	14,8
	701-800	43	0,68	21,00	11,81	507,67	1,74	701	94,69	12,5
	801-900	43	0,68	21,00	11,81	507,67	1,74	801	109,40	10,8
	901-100	43	0,68	21,00	11,81	507,67	1,74	901	124,12	9,5
	1001-1500	17	0,27	21,00	11,81	200,71	0,69	1.001	138,83	8,5
	01500	17	0,27	21,00	11,81	200,71	0,69	1.501	212,26	5,6
	Soma Residenc.	5.634	88,86			23.136,78	79,34			



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

COMERCIAL

Anexo 02

C L A S S		Kwh Faixa de Consumo		Segunda Simulação				Comparação Taxa s/Mporte		
		Consumidores Nº .s	%	Alto	Taxa R\$	Faturamento	%	Kwh	Importe	X tx s/ Importe
		54	0,85	0,00	0,00	0,00	0,00	15	1,97	0,0
		36	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00	16	2,10	0,0
		40	0,63	5,00	2,81	112,44	0,39	31	4,08	69,0
C O M E R C I A L	000-015	54	0,85	0,00	0,00	0,00	0,00	15	1,97	0,0
	016-030	36	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00	16	2,10	0,0
	031-050	40	0,63	5,00	2,81	112,44	0,39	31	4,08	69,0
	051-100	85	1,34	8,00	4,50	382,30	1,31	51	6,71	67,1
	101-150	70	1,10	11,00	6,18	432,89	1,48	101	13,28	46,6
	181-200	60	0,95	14,00	7,87	472,25	1,62	151	19,85	39,6
	201-300		1,32	17,00	9,56	802,82	2,75	201	26,43	36,2
	301-400	50	0,79	20,00	11,24	562,20	1,95	301	39,58	28,4
	401-500									
	501-600	15	0,24	26,00	14,62	219,26	0,75	501	65,87	22,2
601-700	10	0,24	26,00	14,62	219,26	0,78	601	79,02	18,5	
701-800	15	0,24	26,00	14,62	219,26	0,75	701	92,17	15,9	
801-900	15	0,24	26,00	14,62	219,26	0,75	801	105,32	13,9	
901-1000	14	0,22	26,00	14,62	204,64	0,70	901	118,47	12,3	
1001-1500	60	0,95	26,00	14,62	877,03	3,1	1.001	131,61	11,1	
01500	59	0,93	26,00	14,62	862,41	2,96	1.501	197,35	7,4	
Soma Com./Residenc.		706	11,14			6.025,66	20,66			
TOTAIS		6.340	100%			29.162,44	100%			

RESUMO

ELABORADO POR

Valor Previsto p/ Arrecadação	=	20.355,38	Alvaro Morais Antunes
Despesas Previsto Consumo/Administração	=	16.333,05	Setor Comercial de Dourados
Saldo Previsto	=	4.022,34	Em 06.11.95



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

ERRATA

Dr. Francisco Dantas Maniçoba, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos possa interessar e a esta errata tomarem conhecimento que a Lei nº. 049/95, que dispõe sobre a criação da tarifa de iluminação pública nos perímetros urbanos e de extensão urbana desta cidade de Nova Andradina, foi dada como sendo sancionada em 15 de dezembro de 1995 (data da lei), quando na realidade o foi aos 23 de dezembro de 1995 e publicada no mesmo dia. O erro deveu-se à equívoco na digitação, mesmo porque, neste dia, nem havia sido aprovada pela Câmara Municipal, levando-se em consideração ainda que ela só passou a vigir no dia 23.12.95, conforme dispõe em seu Artigo 9º.

Esclarecida esta situação torna-se público que a referida Lei nº. 049/95, foi aprovada pela Câmara Municipal no dia 18 de dezembro de 1995, sancionada e publicada no dia 23 de dezembro de 1996, sendo, portanto, esta a data daquela lei.

Nova Andradina MS, 23 de abril de 1996.

DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal

José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Administração